



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 091/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2021, da ESCOLA DE PREPARAÇÃO CIDADÃO MIRIM, rede privada, na cidade de Cocal (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e pela autorização dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos regular, por igual período, com determinações e recomendação.

PROCESSO CEE/PI: nº 032/2018

INTERESSADO: Escola de Preparação Cidadão Mirim.

ASSUNTO: Renovação de autorização e autorização de funcionamento para oferta de Curso

RELATORA: Maria Margareth Rodrigues dos Santos

DATA DA APROVAÇÃO: 12/07/2018

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o processo CEE/PI nº 032/2018 no qual a Sra. Maria Salete de Amorim, diretora administrativa e pedagógica da Escola de Preparação Cidadão Mirim, rede privada, mantido pela firma Escola de Preparação Cidadão Mirim Ltda-ME, CNPJ nº. 15.622.220/0001-24, situada na Rua Pinheiro Machado, nº 486, Bairro São Pedro, Cocal-PI, CEP: 64.235-000, solicita a este Conselho a renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio ambos Regular. Os cursos para os quais solicita renovação foram autorizados por meio da Resolução CEE/ PI nº 062/2013, com vigência até 30 de novembro de 2016, tendo funcionado irregularmente, o ano de 2017, visto que solicitou autorização de renovação em 19 de fevereiro de 2018.

II – RELATÓRIO

O processo está instruído corretamente de acordo com as normas que regem a matéria e apresenta entre outros documentos a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e seus respectivos anexos.

A Proposta Pedagógica da Escola está bem fundamentada e apresenta características que conferem uma identidade própria. Anexado à proposta pedagógica, constam, as matrizes curriculares, os planos de curso dos componentes curriculares dos cursos. Estas apresentam a organização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas da escola.

Embora o processo esteja bem instruído, não consta comprovação relativa ao laboratório de ciências, mais informa que há um convênio, contudo, não há comprovação, nem mesmo com qual instituição.

O relatório da inspeção escolar informa que a mesma, funciona em prédio próprio, com instalações adequadas ao exercício das atividades de ensino, apresentando boas condições de conservação. Conta com 12 salas de aula, 60 alunos na Educação Infantil e 123 no Ensino Fundamental Anos Iniciais, espaços destinados às atividades administrativas e docentes, biblioteca com acervo adequado, espaço próprio para recreação com brinquedos e Educação Física. Os instrumentos de registro e da vida escolar dos estudantes como: fichas de matrícula,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 091/2018

ata para registro de concludentes, histórico escolar, certificado e diário de classe, estão adequados. Além dos arquivos convencionais conta, também, informatizados. E conclui informando que “o educandário dispõe de boas condições físicas, administrativa e pedagógica”. Informa, ainda, que o corpo administrativo e o quadro de docente estão devidamente qualificados.

Quanto à acessibilidade, a inspeção constata que, esta é parcial, considerando que o acesso ao segundo piso, não está dentro dos padrões da ABNT, embora o Laudo técnico de Acessibilidade diga que a escola “está dotada de recursos de acessibilidade para pessoas portadora de necessidades especiais ou com mobilidades reduzida...”

Registra-se que o Alvará de funcionamento tem vencimento em 31 de dezembro de 2018.

Ressalta-se na organização da ESCOLA DE PREPARAÇÃO CIDADÃO MIRIM, constante no seu regimento escolar (artigos do 38 a 42). A existência de “Colegiado Escolar, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, composto pela representação de todos os segmentos da escola (direção, coordenação pedagógica, professores, setores administrativo e de apoio). Embora, ainda não conste a representação de pais, já sinaliza uma iniciativa de gestão democrática e participativa.

Após análise do processo e do relatório da Inspeção escolar observa-se que a Escola de Preparação Cidadão Mirim dispõe das condições básicas para oferta dos Cursos que solicita, contudo necessita cumprir as recomendações:

1- Considerando que a matriz curricular do Ensino Médio não explicita a carga horária anual, esta deve ser complementada, a exemplo de como está descrita a do Ensino Fundamental;

2- Após adequação da matriz curricular do Ensino Médio, corrigir o verso do certificado, relativo a este segmento;

3- Ainda na matriz curricular do Ensino Médio deve ser corrigida a oferta do componente curricular de Filosofia e Sociologia, as mesmas devem ser ofertadas nas três séries do ensino médio, até que seja adotado o novo formato do Ensino Médio proposto pela BNCC, ainda em análise;

4- Esclarecer o texto do art. 28 do regimento escolar que trata da pontuação da prova final;

5- Apresentar a este Colegiado, no prazo de trinta dias, o convênio de uso de laboratório de ciências ou providenciar e comprovar um laboratório mesmo que seja móvel;

6- Apresentar, a este Conselho, no prazo de 30 dias, o cronograma de execução da proposta pedagógica, visto que no texto consta só consta o modelo;

7- Compatibilizar no texto da proposta pedagógica com o regimento escolar, a avaliação do Ensino Fundamental Anos Iniciais e do Ensino Médio;

8- Considerando que no CNPJ, consta como atividade principal – Educação infantil-pré-escola e, na atividade secundária, Ensino Fundamental, recomendamos incluir o Ensino Médio ou Educação Básica.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto recomendamos ao plenário:

a) Autorizar a renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos Regular, até 30 de novembro de 2021, da Escola de Preparação Cidadão Mirim, rede privada, em Cocal (PI)

b) Determinar o cumprimento de todas as recomendações expressas no corpo deste parecer e comprovar junto a este Conselho, no prazo de 30 dias;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 091/2018

c) Advertir a direção da Escola de Preparação Cidadão Mirim, por funcionar no ano de 2017 sem autorização;

d) Recomendar a direção da Escola de Preparação Cidadão Mirim, que ao solicitar a próxima autorização de funcionamento, com a antecedência de no mínimo 120 dias, conforme estabelece a Resolução CEE/PI nº 003/2014.

e) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo, resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2018.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI